

<p>SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A. CNPJ/MF nº 43.293.604/0001-86 - NIRE 35.3.00146417</p> <p>Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 29 de abril de 2022</p> <p>1. Data, Hora e Local: As 09:00 horas do dia 29 de abril de 2022, na sede da Santa Helena Assistência Médica S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Berni, 114, CEP 09750-510. 2. Convocação: Dispensada a convocação prévia, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. 3. Publicação: O relatório da administração, as demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes da Companhia relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 foram publicados no Jornal Monitor Mercantil de São Paulo, na edição do dia 31 de março de 2022. 4. Presença: Compareceram os acionistas representantes de 99,9351% do capital social da Companhia, contadora da Companhia, Sra. Maria Lucia Guilherme de Brito – CRC/RJ 088050/O-S-SP; representante da Grant Thornton Auditores Independentes, auditores independentes da Companhia, Sra. Ana Cristina Linhares Azeosa – CRC/RJ 081.409/O-3. 5. Mesa: Presidente: Ronaldo Elchemr Kalaf; Secretária: Carolina de Molla Lorenzatto. 6. Ordem do Dia: (I) Em Assembleia Geral Ordinária: 6.1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; 6.2. Deliberar sobre a proposta da administração para contabilização do resultado apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; 6.3. Fixar o montante global de remuneração dos diretores da Companhia para o exercício de 2022. (II) Em Assembleia Geral Extraordinária: 6.4. Deliberar sobre novo aumento do capital social da Companhia; 6.5. Deliberar sobre a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e 6.6. Consolidar o Estatuto Social da Companhia. 7. Deliberações: O Sr. Presidente registrou que em atendimento ao disposto no art. 133 da Lei nº 6.404/76, foram publicados no Jornal Monitor Mercantil/SP na edição do dia 31 de março de 2022, o relatório da administração, as demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes da Companhia relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021. Passando à ordem do dia, os acionistas deliberaram em (I) Assembleia Geral Ordinária: 7.1. Após examinar e discutir, considerando o parecer favorável dos auditores independentes da Companhia, foi aprovado o relatório da administração e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021. 7.2. Foi aprovada a proposta da Administração para a destinação do prejuízo líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 no valor de R\$ 47.939,00 (quarenta e sete mil e novecentos e trinta e nove reais), da seguinte forma:</p>									
<p>(Contabilização do prejuízo apurado no exercício social findo em 31/12/2021 (Em milhares de reais))</p> <table border="1"> <tr> <td>Saldo de lucros retidos em 31/12/2020</td> <td>162.581</td> </tr> <tr> <td>Prejuízo apurado no exercício encerrado em 31/12/2021</td> <td>-47.939</td> </tr> <tr> <td>Saldo de lucros retidos após o exercício</td> <td>47.939</td> </tr> <tr> <td>Saldo de lucros retidos em 31/12/2021</td> <td>114.642</td> </tr> </table>	Saldo de lucros retidos em 31/12/2020	162.581	Prejuízo apurado no exercício encerrado em 31/12/2021	-47.939	Saldo de lucros retidos após o exercício	47.939	Saldo de lucros retidos em 31/12/2021	114.642	<p>7.3. Foi aprovado que os diretores não receberão remuneração no exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022. 7.4. Foi aprovado o aumento do capital social da Companhia, passando de R\$ 606.107.521,28 (seiscentos e seis milhões, cento e sete mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos) para R\$ 619.357.521,28 (seiscentos e dezesseis milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), com aumento efetivo, portanto, de R\$ 13.250.000,00 (treze milhões e duzentos e cinquenta mil reais), representado pela emissão de duas mil, quatrocentos e quarenta e sete mil e duzentos e sessenta e uma) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em todo idênticas às anteriormente existentes, pelo preço de emissão de R\$ 53.56530013 por ação, na forma do art. 170, § 1º, II, da Lei nº 6.404/76. As ações emitidas em função do aumento do capital ora aprovado foram totalmente subscritas e integralizadas pela acionista AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. ("AMIL"), nos termos do Boletim de Subscrição que consta no Anexo A esta ata, com a renúncia da outra acionista da Companhia ao seu direito de preferência. As novas ações terão as mesmas características e vantagens das ações ordinárias atualmente existentes, conforme artigo do estatuto da Companhia, participando em igualdade de condições, a saber, os benefícios, inclusive a dividendos e eventuais resgates que vierem a ser aprovadas no futuro. 7.4.1. Em consequência da deliberação acima, os acionistas aprovaram a alteração da redação do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO QUINTO – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 619.357.521,28 (seiscentos e dezesseis milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), dividido em 14.077.871 (quatorze milhões, setenta e sete mil, quinhentas e noventa e dezesseis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." 7.5. Foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que figura anexa a esta ata como Anexo II. 8. Encerramento: Não havendo nenhuma manifestação, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata, que lida e aprovada, foi devidamente assinada por todos os presentes e pelos integrantes da mesa da Assembleia Geral. Certifico que a presente é a cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio, São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2022. MESA: Ronaldo Elchemr Kalaf – Presidente e Carolina de Molla Lorenzatto – Secretária. Consolidação do Estatuto Social anexa à Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 29 de abril de 2022. ESTATUTO SOCIAL SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A. – CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO: ARTIGO PRIMEIRO – Sociedade anônima, com a denominação social de SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., fica constituída uma S.A. Anônima, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. ESTATUTO SOCIAL SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A. – RUA BERNI, 114 – SÃO BERNARDO DO CAMPO, ESTADO DE SÃO PAULO, SENDO, A CRITÉRIO DA DIRETORIA, ABRA E ENCERRAR ESTABELECIMENTOS, CURSUCIAS, FILIAIS, escritórios, depósitos, agências, postos de serviços ou subsidiárias em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e associar-se com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas. ARTIGO TERCEIRO – A Companhia, como operadora de Planos Médicos, tem por objeto social a prestação de atividades de diagnóstico, diagnóstico terapêutico, de atendimento hospitalar, de emergência e de emergência em situações de complementação diagnóstica-terapêutica, bem como de outros profissionais da área de saúde e outras atividades de atenção à saúde, através de convênios para assistência médico-hospitalar e odontológico às pessoas jurídicas e/ou físicas, atividades afins, correlatas e similares, podendo fazê-lo através de seus próprios estabelecimentos, ou quaisquer outros estabelecimentos, inclusive através de terceiros. ARTIGO QUARTO – A Companhia, para o exercício de seu objeto social, poderá criar e manter postos de prestação de serviços, e detenção de ativos permanentes de outras sociedades na qualidade de acionista ou quotista. ARTIGO QUARTO – O prazo de duração da Companhia é indeterminado. CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES: ARTIGO QUINTO – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 619.357.521,28 (seiscentos e dezesseis milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), dividido em 14.077.871 (quatorze milhões, setenta e sete mil, quinhentas e noventa e dezesseis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. § 1º – As ações da Companhia poderão ser representadas por cotações ou títulos múltiplos, desdobráveis, consoante a preferência de cada Acionista, sendo que a despesa de substituição dos títulos múltiplos ou cotações pelo número de ações da Companhia será por conta do Acionista. § 2º – As ações de representação, serão assinadas por 2 (dois) Diretores, sendo necessariamente um deles o Presidente. § 3º – A Companhia poderá emitir partes beneficiárias, na forma disposta neste estatuto. ARTIGO SEXTO – As ações poderão ser ordinárias e preferenciais e ambas poderão ser divididas em classes, consoante deliberação dos titulares da assembleia. § 1º – As Ações Ordinárias, conferem a seus titulares, mediante o exercício das referidas ações, o direito de votar em assembleias gerais da Companhia, bem como a preferência e outros direitos estabelecidos por Lei. § 2º – As Ações Preferenciais, por sua vez, não dão direito de voto aos seus titulares, mas asseguram uma ou mais das seguintes preferências: a) prioridade no reembolso de capital sem prêmio em caso de liquidação da companhia; b) participação; sem restrição no aumento de capital decorrente de subscrição de novas ações; c) preferência de voto em assembleias gerais da Companhia, inclusive conferindo-lhes o direito de voz, para discutir a matéria submetida a votação. § 3º – Na hipótese do falecimento, impedimento permanente, interdição ou qualquer outra forma de desqualificação judicial de Acionistas que detenham ações ordinárias, estas, automaticamente, serão convertidas em ações preferenciais que dão prioridade no reembolso de capital sem prêmio em caso de liquidação da companhia, assegurando participação, sem restrição, no aumento de capital decorrente de subscrição de novas ações; d) preferência de voto em assembleias gerais da Companhia, inclusive conferindo-lhes o direito de voz, para discutir a matéria submetida a votação. § 4º – Na hipótese do falecimento, impedimento permanente, interdição ou qualquer outra forma de desqualificação judicial de Acionistas que detenham ações preferenciais, estas, automaticamente, serão convertidas em ações ordinárias que dão prioridade no reembolso de capital decorrente de subscrição de novas ações; e) preferência de voto em assembleias gerais da Companhia, inclusive conferindo-lhes o direito de voz, para discutir a matéria submetida a votação. § 5º – O disposto no § 4º supra não se aplica se a cessão, transferência, alienação, direta ou indireta, das ações implicar na transferência do controle da companhia para terceiros. Isto é, se foram transferidos valores mobiliários que apresentem menor de 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias. § 6º – Caso os acionistas pessoas físicas que detenham ações ordinárias venham conferir as retro mencionadas ações para pessoas jurídicas, os poderes políticos inerentes à respectiva espécie de ação não perderão seus efeitos, tampouco haverá conversão destas mesmas em ações preferenciais. Bem a apreensão de documentação em nome de pessoa jurídica que recebeu o valor mobiliário permaneça com os atuais acionistas pessoas físicas, ou seja, continuam eles detendo, isolada ou conjuntamente, mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da retro mencionada pessoa jurídica. § 7º – Para constatação de que o controle direto e indireto da pessoa jurídica que recebeu os valores mobiliários permaneça com os atuais acionistas pessoas físicas, ou seja, continuam eles detendo, isolada ou conjuntamente, mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da retro mencionada pessoa jurídica, as assembleias gerais da companhia o representante legal da acionista pessoa jurídica deverá apresentar à mesa (Presidente e secretário da assembleia), além da última alteração contratual estatutária registrada na Junta Comercial, certidão de breve relação expedida, no máximo, nos 30 (trinta) dias anteriores à reunião assemblear, com a identificação de quem não será presidente da companhia, a acionista vote as matérias objeto de deliberação no convênio e, se a análise dos atos societários retro referidos verificar-se a cessão, transferência, alienação, direta ou indireta, do controle da pessoa jurídica, aplica-se, automaticamente, o disposto no § 4º deste artigo. § 8º – Na hipótese do falecimento, impedimento permanente, interdição ou qualquer outra forma de desqualificação judicial do controlador da pessoa jurídica que detenha ações ordinárias dessa companhia, entendido esse como aquele que possui mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da retro mencionada pessoa jurídica, para evitar que o percentual de ações preferenciais supere o limite máximo admitido na legislação, apenas metade das ações ordinárias que pertençam ao retro falado acionista ou grupo de acionistas será convertida em ações preferenciais. Não obstante, para que se faça o acerto das participações acionárias, deverá ser convocada, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento, assembleia geral para deliberar sobre a questão. § 9º – Ação é indivisível em relação à sociedade. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. § 10º – A sociedade deverá realizar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do pedido do acionista, os atos de registro, averbações ou transferências de ações, bem como emissão de novos certificados, podendo cobrar preço não excedente ao do respectivo custo. CAPÍTULO III – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: ARTIGO SÉTIMO – O Direito de preferência na aquisição das ações da Companhia, que incidirá em qualquer forma de cessão, transferência, alienação ou oneração, direta ou indireta, das ações e/ou direitos a elas inerentes, bem como, na subscrição de novas ações do capital, será exercido primeiramente pela própria Companhia, conforme estabelecido nos parágrafos deste artigo, que poderá adquirir as respectivas ações, e não havendo interesse dessa, posteriormente, pelos acionistas. § 1º – Na hipótese de qualquer dos Acionistas desejar alienar, a terceiros ou a outro acionista, parte ou a totalidade de sua participação acionária na Companhia e/ou os direitos que detêm em função da referida participação, deverá notificar por escrito os demais acionistas, nos moldes estabelecidos no parágrafo 1º, § 6º. § 2º – Se pelo menos um dos acionistas manifestar interesse na aquisição das ações ofertadas, nesse prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste artigo, que não existem outros interessados, para exercer seu direito de preferência, firmando contrato de cessão, de acordo com o que tiver estipulado na "Notificação De Oferta". Nesta ocasião, serão transferidas ao aceitante as ações adquiridas para posteriormente serem redistribuídas a todos os acionistas, proporcionalmente ao capital social de cada um na companhia, de forma a propiciar a manutenção do capital social existente. § 3º – Caso a Companhia decline a preferência, o acionista que desejar alienar, a terceiros ou a outro acionista, parte ou a totalidade de sua participação acionária na Companhia e/ou os direitos que detêm em função da referida participação, deverá notificar por escrito os demais acionistas, nos moldes estabelecidos no parágrafo 1º, § 6º. § 4º – Se pelo menos um dos acionistas manifestar interesse na aquisição das ações ofertadas, nesse prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste artigo, que não existem outros interessados, para exercer seu direito de preferência, firmando contrato de cessão, de acordo com o que tiver estipulado na "Notificação De Oferta". Nesta ocasião, serão transferidas ao aceitante as ações que tiver adquirido. § 5º – Caso a Companhia decline o direito de exercer a preferência todos os acionistas manifestar interesse na aquisição das ações ofertadas, as mesmas serão adquiridas por todos, proporcionalmente ao capital social de cada um na companhia, de forma a propiciar a manutenção dos percentuais do Capital Social existente. O mesmo se dará se apenas alguns dos acionistas se interessarem para a aquisição, explica-se, se, por exemplo, forem dois os interessados na aquisição das ações e tiverem participação idêntica na sociedade, serão elas divididas de forma equânime; se, ao revés, que detém maior participação no capital social de cada um, os interessados proporão a proporção. § 6º – As ações em relação as quais não for exercido o direito de preferência pela Companhia, ou ainda, aquelas sobre as quais tenha sido exercido o direito de preferência, sem o pagamento do preço no prazo estipulado na Notificação de Oferta ("as sobras"), deverão ser ofertadas no prazo de 10 (dez) dias contados do</p>
Saldo de lucros retidos em 31/12/2020	162.581								
Prejuízo apurado no exercício encerrado em 31/12/2021	-47.939								
Saldo de lucros retidos após o exercício	47.939								
Saldo de lucros retidos em 31/12/2021	114.642								
	<p>término do prazo estabelecido nos Parágrafos 4º e 5º acima, por escrito, aos acionistas que tiverem manifestado o seu interesse na aquisição das referidas sobras. Neste caso, os Acionistas interessados deverão manifestar sua aceitação, em caráter irrevogável, também por escrito, especificando a parcela das sobras que pretendem adquirir, no prazo de 10 (dez) dias. § 9º – Os acionistas que confirmarem sua intenção de adquirir as "sobras" ofertadas, terão prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência inequívoca da aceitação, para exercer seu direito de preferência, efetuando o pagamento do preço, ou parcela deste, de acordo com o que tiver estipulado na "Notificação De Oferta". Nesta ocasião, serão transferidas ao aceitante as ações que tiver adquirido. § 10º – Caso a Companhia e os acionistas declinem do direito de exercer a preferência, as ações poderão, nas condições ofertadas, ser alienadas ao terceiro impugnar e impedir o ato de sendo esse realizado, a despeito da impugnação, será ele nulo e ocasionará a responsabilização do Diretor pelos prejuízos que ocasionar com tal omissão. ARTIGO NONO – Vedado à Companhia ou a qualquer de seus Acionistas e/ou Diretores, gravar, conceder avais, fianças, ou de qualquer forma onerar e empenhar as ações dessa sociedade, a terceiros, tampouco serem as mesmas penhoradas por credores dos acionistas, no todo ou em parte, salvo se tal ato for de interesse direto da companhia, devidamente formalizado através de ata de reunião de diretoria apontando o ônus, ratificada pelo Conselho de Administração, se esse estiver em funcionamento. CAPÍTULO IV – ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO: ARTIGO DÉCIMO – A Companhia poderá ter os seguintes órgãos de administração: o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Comitê de Governança, o Comitê de Auditoria e o Comitê de Deliberação Coligada. ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO – A representação da Companhia privativa da Diretoria. Parágrafo 2º – Os administradores da Companhia estão dispensados de prestar caução para a garantia de suas gestões. Parágrafo 3º – É expressamente vedado, e será nulo de pleno Direito, o ato praticado por qualquer Administrador, procurador ou funcionário da Companhia, que envolva em obrigações relativas a negócios jurídicos que estiverem sob objeto de prestação de serviços, localizados em território brasileiro, para o caso que estará sujeito o infrator deste dispositivo. ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO – A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores da Companhia. Parágrafo 1º – Na eventualidade de ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade ou renúncia de algum dos membros do Conselho de Administração, o mesmo não será substituído, e somente esse órgão terá poderes em funcionamento, que não o Presidente, o órgão funcionar com os demais membros em a próxima assembleia geral da companhia, oportunidade na qual deverá ser eleito substituto cujo mandato será pelo prazo que remanescer. Parágrafo 2º – Ocorrendo ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade ou renúncia do presidente do Conselho, se esse estiver instalado, ou do Diretor Presidente, se esse estiver instalado, pelo Vice-Presidente, temporariamente, pelo Vice-Presidente, devendo ser convocada uma Assembleia Geral, dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias; para eleger, por maioria de votos, o substituto, que permanecerá no cargo até o fim do mandato do Presidente impedido ou ausente em definitivo. CAPÍTULO V – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO – A Diretoria Administrativa é o órgão de administração da Companhia e terá por função a administração da política geral da sociedade, verificar e acompanhar a sua execução. Nesse sentido, compete privativamente ao Conselho de Administração: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) Aprovar e ratificar o plano de negócios "das sociedades controladas, coligadas, bem como dos consórcios e associações e, ainda, a equivalência patrimonial das sociedades que faça parte com 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia ou de qualquer outra sociedade de natureza semelhante, com o que as atribuições, na forma do artigo 142, inciso II da Lei 6.404/76. d) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; e) Convocar as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias da Companhia; f) Acompanhar o curso da administração da Companhia e emitir pareceres sobre o mesmo; g) Acompanhar o curso dos negócios da Companhia e emitir pareceres sobre o mesmo; h) Emitir pareceres sobre os atos ou contratos que tenham valores superiores àqueles definidos anualmente nas reuniões do Conselho de Administração; i) Autorizar a abertura ou encerramento de escritórios e filiais, representações ou qualquer tipo de estabelecimento em qualquer localidade do País e no exterior; j) Estabelecer o regime de remuneração dos membros do Conselho de Administração, no limite que for fixado pela Assembleia Geral; l) Determinar a distribuição interna dos serviços entre os Conselheiros, bem como, criar comitês, conceder a licença, remunerada ou não, aos Conselheiros ou Diretores; k) Autorizar a concessão, pela Companhia, de quaisquer garantias, fianças, avais, penhor mercantil ou hipotecas as quais só poderão ser concedidas em operações de interesse para a Companhia; l) Autorizar a venda, cessão, hipoteca, penhor mercantil ou outras formas de garantia, de quaisquer bens pertencentes à Companhia, salvo o ônus em que haja interesse direto da companhia. n) Integrar e adequar as sociedades coligadas, controladas, subsidiárias à nova estrutura societária, bem como estabelecer a forma de comunicação entre elas, inclusive com a utilização dos instrumentos de tecnologia de informação disponíveis; i) Fixar o orçamento do Conselho Consultivo; u) Autorizar a composição, conciliação ou transação nos processos judiciais que envolvam a Companhia. ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO – O Conselho de Administração, Parágrafo Único – Inexistindo Conselho de Administração, todas as suas atribuições passam a ser da assembleia geral e exercidos pela Diretoria. ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO – O Conselho de Administração, se existir, será composto por 3 (três) Conselheiros, com respectivos suplentes. Parágrafo 1º – Os membros do Conselho de Administração, quando existirem, serão eleitos em 14.077.871 (quatorze milhões, setenta e sete mil, quinhentas e noventa e dezesseis) ações, pelo acionista que detiver o maior número de ações em poder. ARTIGO DÉCIMO QUARTO – Os membros do Conselho de Administração, quando existirem, serão eleitos pela assembleia geral. § 1º – A Companhia facilita aos representantes legais dos acionistas pessoas jurídicas, participar do Conselho de Administração, nas pessoas físicas, e em nome de pessoas jurídicas, no prazo de 30 (trinta) dias antes da reunião da assembleia geral, na forma do artigo décimo quarto, para ocupar os cargos de membro do Conselho de Administração. § 2º – Somente poderão ser indicados para o Conselho de Administração, pessoas de capacitação técnica comprovada e libada reputação. ARTIGO DÉCIMO QUINTO – O mandato dos Conselheiros, quando existir Conselho de Administração, será por prazo determinado de não mais de dois anos, contado da data de posse. Os administradores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse e ser lavrado em livro próprio, observadas as disposições legais. ARTIGO DÉCIMO SEXTO – A saída, retirada ou exclusão do acionista da sociedade após o término do seu mandato no Conselho de Administração, quando esse existir, ocorrerá mediante a deliberação do Conselho de Administração, quando esse existir, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de ciência inequívoca da pauta, data e hora da realização da reunião, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a qual poderá ser dispensada em caso do comparecimento de todos. § 3º – Para que se instale validamente a reunião do Conselho de Administração, é necessária a presença da maioria dos conselheiros. § 4º – Os membros do Conselho de Administração poderão participar de qualquer reunião do Conselho de Administração, inclusive de reuniões realizadas fora do território nacional. ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO – O Conselho de Administração, quando existir, terá por função a administração, nos limites de competência, do órgão de administração, e será responsável por sua administração. ARTIGO DÉCIMO OITAVO – Compete ao Conselho de Administração, quando esse existir: a) Convocar e presidir as Assembleias dos acionistas; b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; c) Transmír à Diretoria as decisões do Conselho e zelar pela sua execução; d) Indicar Diretores Executivos substitutos nas ausências ou impedimentos temporários dos membros do Conselho de Administração, inclusive em suas notificações de oferta de ações. ARTIGO DÉCIMO NONO – Compete ao vice-presidente do Conselho de Administração, quando esse existir: a) Coordenar os comitês e trabalhos; b) Coordenar as relações com os acionistas; c) Nomear secretários; d) Substituir o presidente nas ausências ou impedimentos temporários. CAPÍTULO V – DIRETORIA: ARTIGO VIGÉSIMO – A Diretoria será composta por, no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, se esse estiver instalado, na primeira reunião do respectivo órgão após a investidura de seus membros, ou pela assembleia geral, se não existir Conselho de Administração, para mandato de 3 (três) anos, com direito a reeleições, conforme abaixo: (I) Diretor Presidente: O Diretor Presidente será eleito pelo Conselho de Administração, quando esse existir, pelo acionista que detiver o maior número de ações em poder. ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Os membros do Conselho de Administração, quando esse existir, poderão cumulativamente exercer as funções do Diretor Presidente e ter, todos os poderes, deveres e direitos da Diretoria, desde que respeitado limite previsto no § 1º do artigo 143 da Lei das S/A. Parágrafo 1º – Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Presidente do Conselho de Administração, quando esse existir, indicará o substituto para servir durante a ausência ou impedimento. O Diretor substituto exercerá todas as funções do Diretor Presidente e ter, todos os poderes, deveres e direitos deste. Parágrafo 2º – Ocorrendo ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade ou renúncia, de qualquer Diretor, o Conselho de Administração, quando esse existir, reunir-se-á no máximo em 30 (trinta) dias após a ocorrência de ausência ou impedimento, para escolher substituto, podendo, no entanto, com exceção do cargo de Diretor Presidente, optar por deixar o cargo vago. Não havendo Conselho de Administração, a providência deve ser executada pela assembleia geral. ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO – A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe, dentro da orientação e atribuições de poderes traçados pelo Conselho de administração, quando esse existir, assegurar o funcionamento regular da sociedade, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos negócios sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social sejam atribuídos a outro órgão ou dependam de prévia aprovação deste. ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO – A Diretoria reunirá-se por convocação de seu Diretor Presidente ou por qualquer 02 (dois) Diretores em conjunto, sempre que os interesses sociais assim exigirem. § 1º – As reuniões ordinárias da Diretoria poderão ser dispensadas mediante a expressa concordância de todos os Diretores em exercício. Caso a reunião ordinária não seja realizada, a Diretoria obrigatoriamente deverá reunir-se no trimestre seguinte, ou seja, não poderá a reunião ordinária subsequente ser dispensada. § 2º – As reuniões da Diretoria serão convocadas, mediante comunicação por qualquer meio, podendo inclusive ser eletrônico, desde que fique comprovado que os demais membros têm ciência inequívoca da pauta, data e hora da realização da reunião, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a qual poderá ser dispensada em caso do comparecimento de todos. § 3º – Para que a reunião possa se realizar, e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores em exercício. § 4º – Em todas as reuniões da Diretoria é admitido que o Diretor ausente seja representado por um de seus pares, seja para a formação de quórum, seja para votação. § 5º – Os membros da Diretoria poderão participar, por qualquer meio de comunicação, em reuniões por meio de telefônica, por e-mail, videoconferência ou por qualquer outro meio tecnológico existente, através dos quais todas as pessoas participantes da reunião possam ouvir as demais, e tal participação será considerada presença pessoal na referida reunião dispensada a reunião física dos Conselheiros em um mesmo local, desde que fique comprovado que os interessados participaram das deliberações e postaram votos ser comprovados. § 6º – As deliberações do Conselho de Administração terão validade e produzirão efeitos independentemente de serem inscritas em livro próprio. ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A Diretoria obrigatoriamente deverá reunir-se no trimestre seguinte, ou seja, não poderá a reunião ordinária subsequente ser dispensada. § 2º – As reuniões da Diretoria serão convocadas, mediante comunicação por qualquer meio, podendo inclusive ser eletrônico, desde que fique comprovado que os demais membros têm ciência inequívoca da pauta, data e hora da realização da reunião, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a qual poderá ser dispensada em caso do comparecimento de todos. § 3º – Para que a reunião possa se realizar, e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores em exercício. § 4º – Em todas as reuniões da Diretoria é admitido que o Diretor ausente seja representado por um de seus pares, seja para a formação de quórum, seja para votação. § 5º – Os membros da Diretoria poderão participar, por qualquer meio de comunicação, em reuniões por meio de telefônica, por e-mail, videoconferência ou por qualquer outro meio tecnológico existente, através dos quais todas as pessoas participantes da reunião possam ouvir as demais, e tal participação será considerada presença pessoal na referida reunião dispensada a reunião física dos Diretores em um mesmo local, desde que fique comprovado que os interessados participaram das deliberações e postaram votos ser comprovados. § 6º – As deliberações do Conselho de Administração terão validade e produzirão efeitos independentemente de serem inscritas em livro próprio. ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A Diretoria obrigatoriamente deverá reunir-se no trimestre seguinte, ou seja, não poderá a reunião ordinária subsequente ser dispensada. § 2º – As reuniões da Diretoria serão convocadas, mediante comunicação por qualquer meio, podendo inclusive ser eletrônico, desde que fique comprovado que os demais membros têm ciência inequívoca da pauta, data e hora da realização da reunião, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a qual poderá ser dispensada em caso do comparecimento de todos. § 3º – Para que a reunião possa se realizar, e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores em exercício. § 4º – Em todas as reuniões da Diretoria é admitido que o Diretor ausente seja representado por um de seus pares, seja para a formação de quórum, seja para votação. § 5º – Os membros da Diretoria poderão participar, por qualquer meio de comunicação, em reuniões por meio de telefônica, por e-mail, videoconferência ou por qualquer outro meio tecnológico existente, através dos quais todas as pessoas participantes da reunião possam ouvir as demais, e tal participação será considerada presença pessoal na referida reunião dispensada a reunião física dos Diretores em um mesmo local, desde que fique comprovado que os interessados participaram das deliberações e postaram votos ser comprovados. § 6º – As deliberações do Conselho de Administração terão validade e produzirão efeitos independentemente de serem inscritas em livro próprio. ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A Diretoria obrigatoriamente deverá reunir-se no trimestre seguinte, ou seja, não poderá a reunião ordinária subsequente ser dispensada. § 2º – As reuniões da Diretoria serão convocadas, mediante comunicação por qualquer meio, podendo inclusive ser eletrônico, desde que fique comprovado que os demais membros têm ciência inequívoca da pauta, data e hora da realização da reunião, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a qual poderá ser dispensada em caso do comparecimento de todos. § 3º – Para que a reunião possa se realizar, e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores em exercício. § 4º – Em todas as reuniões da Diretoria é admitido que o Diretor ausente seja representado por um de seus pares, seja para a formação de quórum, seja para votação. § 5º – Os membros da Diretoria poderão participar, por qualquer meio de comunicação, em reuniões por meio de telefônica, por e-mail, videoconferência ou por qualquer outro meio tecnológico existente, através dos quais todas as pessoas participantes da reunião possam ouvir as demais, e tal participação será considerada presença pessoal na referida reunião dispensada a reunião física dos Diretores em um mesmo local, desde que fique comprovado que os interessados participaram das deliberações e postaram votos ser comprovados. § 6º – As deliberações do Conselho de Administração terão validade e produzirão efeitos independentemente de serem inscritas em livro próprio. ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A Diretoria obrigatoriamente deverá reunir-se no trimestre seguinte, ou seja, não poderá a reunião ordinária subsequente ser dispensada. § 2º – As reuniões da Diretoria serão convocadas, mediante comunicação por qualquer meio, podendo inclusive ser eletrônico, desde que fique comprovado que os demais membros têm ciência inequívoca da pauta, data e hora da realização da reunião, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a qual poderá ser dispensada em caso do comparecimento de todos. § 3º – Para que a reunião possa se realizar, e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores em exercício. § 4º – Em todas as reuniões da Diretoria é admitido que o Diretor ausente seja representado por um de seus pares, seja para a formação de quórum, seja para votação. § 5º – Os membros da Diretoria poderão participar, por qualquer meio de comunicação, em reuniões por meio de telefônica, por e-mail, videoconferência ou por qualquer outro meio tecnológico existente, através dos quais todas as pessoas participantes da reunião possam ouvir as demais, e tal participação será considerada presença pessoal na referida reunião dispensada a reunião física dos Diretores em um mesmo local, desde que fique comprovado que os interessados participaram das deliberações e postaram votos ser comprovados. § 6º – As deliberações do Conselho de Administração terão validade e produzirão efeitos independentemente de serem inscritas em livro próprio. ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A Diretoria obrigatoriamente deverá reunir-se no trimestre seguinte, ou seja, não poderá a reunião ordinária subsequente ser dispensada. § 2º – As reuniões da Diretoria serão convocadas, mediante comunicação por qualquer meio, podendo inclusive ser eletrônico, desde que fique comprovado que os demais membros têm ciência inequívoca da pauta, data e hora da realização da reunião, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a qual poderá ser dispensada em caso do comparecimento de todos. § 3º – Para que a reunião possa se realizar, e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores em exercício. § 4º – Em todas as reuniões da Diretoria é admitido que o Diretor ausente seja representado por um de seus pares, seja para a formação de quórum, seja para votação. § 5º – Os membros da Diretoria poderão participar, por qualquer meio de comunicação, em reuniões por meio de telefônica, por e-mail, videoconferência ou por qualquer outro meio tecnológico existente, através dos quais todas as pessoas participantes da reunião possam ouvir as demais, e tal participação será considerada presença pessoal na referida reunião dispensada a reunião física dos Diretores em um mesmo local, desde que fique comprovado que os interessados participaram das deliberações e postaram votos ser comprovados. § 6º – As deliberações do Conselho de Administração terão validade e produzirão efeitos independentemente de serem inscritas em livro próprio. ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A Diretoria obrigatoriamente deverá reunir-se no trimestre seguinte, ou seja, não poderá a reunião ordinária subsequente ser dispensada. § 2º – As reuniões da Diretoria serão convocadas, mediante comunicação por qualquer meio, podendo inclusive ser eletrônico, desde que fique comprovado que os demais membros têm ciência inequívoca da pauta, data e hora da realização da reunião, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a qual poderá ser dispensada em caso do comparecimento de todos. § 3º – Para que a reunião possa se realizar, e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores em exercício. § 4º – Em todas as reuniões da Diretoria é admitido que o Diretor ausente seja representado por um de seus pares, seja para a formação de quórum, seja para votação. § 5º – Os membros da Diretoria poderão participar, por qualquer meio de comunicação, em reuniões por meio de telefônica, por e-mail, videoconferência ou por qualquer outro meio tecnológico existente, através dos quais todas as pessoas participantes da reunião possam ouvir as demais, e tal participação será considerada presença pessoal na referida reunião dispensada a reunião física dos Diretores em um mesmo local, desde que fique comprovado que os interessados participaram das deliberações e postaram votos ser comprovados. § 6º – As deliberações do Conselho de Administração terão validade e produzirão efeitos independentemente de serem inscritas em livro próprio. ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A Diretoria obrigatoriamente deverá reunir-se no trimestre seguinte, ou seja, não poderá a reunião ordinária subsequente ser dispensada. § 2º – As reuniões da Diretoria serão convocadas, mediante comunicação por qualquer meio, podendo inclusive ser eletrônico, desde que fique comprovado que os demais membros têm ciência inequívoca da pauta, data e hora da realização da reunião, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a qual poderá ser dispensada em caso do comparecimento de todos. § 3º – Para que a reunião possa se realizar, e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores em exercício. § 4º – Em todas as reuniões da Diretoria é admitido que o Diretor ausente seja representado por um de seus pares, seja para a formação de quórum, seja para votação. § 5º – Os membros da Diretoria poderão participar, por qualquer meio de comunicação, em reuniões por meio de telefônica, por e-mail, videoconferência ou por qualquer outro meio tecnológico existente, através dos quais todas as pessoas participantes da reunião possam ouvir as demais, e tal participação será considerada presença pessoal na referida reunião dispensada a reunião física dos Diretores em um mesmo local, desde que fique comprovado que os interessados participaram das deliberações e postaram votos ser comprovados. § 6º – As deliberações do Conselho de Administração terão validade e produzirão efeitos independentemente de serem inscritas em livro próprio. ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A Diretoria obrigatoriamente deverá reunir-se no trimestre seguinte, ou seja, não poderá a reunião ordinária subsequente ser dispensada. § 2º – As reuniões da Diretoria serão convocadas, mediante comunicação por qualquer meio, podendo inclusive ser eletrônico, desde que fique comprovado que os demais membros têm ciência inequívoca da pauta, data e hora da realização da reunião, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a qual poderá ser dispensada em caso do comparecimento de todos. § 3º – Para que a reunião possa se realizar, e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores em exercício. § 4º – Em todas as reuniões da Diretoria é admitido que o Diretor ausente seja representado por um de seus pares, seja para a formação de quórum, seja para votação. § 5º – Os membros da Diretoria poderão participar, por qualquer meio de comunicação, em reuniões por meio de telefônica, por e-mail, videoconferência ou por qualquer outro meio tecnológico existente, através dos quais todas as pessoas participantes da reunião possam ouvir as demais, e tal participação será considerada presença pessoal na referida reunião dispensada a reunião física dos Diretores em um mesmo local, desde que fique comprovado que os interessados participaram das deliberações e postaram votos ser comprovados. § 6º – As deliberações do Conselho de Administração terão validade e produzirão efeitos independentemente de serem inscritas em livro próprio. ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A Diretoria obrigatoriamente deverá reunir-se no trimestre seguinte, ou seja, não poderá a reunião ordinária subsequente ser dispensada. § 2º – As reuniões da Diretoria serão convocadas, mediante comunicação por qualquer meio, podendo inclusive ser eletrônico, desde que fique comprovado que os demais membros têm ciência inequívoca da pauta, data e hora da realização da reunião, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a qual poderá ser dispensada em caso do comparecimento de todos. § 3º – Para que a reunião possa se realizar, e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores em exercício. § 4º – Em todas as reuniões da Diretoria é admitido que o Diretor ausente seja representado por um de seus pares, seja para a formação de quórum, seja para votação. § 5º – Os membros da Diretoria poderão participar, por qualquer meio de comunicação, em reuniões por meio de telefônica, por e-mail, videoconferência ou por qualquer outro meio tecnológico existente, através dos quais todas as pessoas participantes da reunião possam ouvir as demais, e tal participação será considerada presença pessoal na referida reunião dispensada a reunião física dos Diretores em um mesmo local, desde que fique comprovado que os interessados participaram das deliberações e postaram votos ser comprovados. § 6º – As deliberações do Conselho de Administração terão validade e produzirão efeitos independentemente de serem inscritas em livro próprio. ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A Diretoria obrigatoriamente deverá reunir-se no trimestre seguinte, ou seja, não poderá a reunião ordinária subsequente ser dispensada. § 2º – As reuniões da Diretoria serão convocadas, mediante comunicação por qualquer meio, podendo inclusive ser eletrônico, desde que fique comprovado que os demais membros têm ciência inequívoca da pauta, data e hora da realização da reunião, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a qual poderá ser dispensada em caso do comparecimento de todos. § 3º – Para que a reunião possa se realizar, e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores em exercício. § 4º – Em todas as reuniões da Diretoria é admitido que o Diretor ausente seja representado por um de seus pares, seja para a formação de quórum, seja para votação. § 5º – Os membros da Diretoria poderão participar, por qualquer meio de comunicação, em reuniões por meio de telefônica, por e-mail, videoconferência ou por qualquer outro meio tecnológico existente, através dos quais todas as pessoas participantes da reunião possam ouvir as demais, e tal participação será considerada presença pessoal na referida reunião dispensada a reunião física dos Diretores em um mesmo local, desde que fique comprovado que os interessados participaram das deliberações e postaram votos ser comprovados. § 6º – As deliberações do Conselho de Administração terão validade e produzirão efeitos independentemente de serem inscritas em livro próprio. ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A Diretoria obrigatoriamente deverá reunir-se no trimestre seguinte, ou seja, não poderá a reunião ordinária subsequente ser dispensada. § 2º – As reuniões da Diretoria serão convocadas, mediante comunicação por qualquer meio, podendo inclusive ser eletrônico, desde que fique comprovado que os demais membros têm ciência inequívoca da pauta, data e hora da realização da reunião, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a qual poderá ser dispensada em caso do comparecimento de todos. § 3º – Para que a reunião possa se realizar, e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores em exercício. § 4º – Em todas as reuniões da Diretoria é admitido que o Diretor ausente seja representado por um de seus pares, seja para a formação de quórum, seja para votação. § 5º – Os membros da Diretoria poderão participar, por qualquer meio de comunicação, em reuniões por meio de telefônica, por e-mail, videoconferência ou por qualquer outro meio tecnológico existente, através dos quais todas as pessoas participantes da reunião possam ouvir as demais, e tal participação será considerada presença pessoal na referida reunião dispensada a reunião física dos Diretores em um mesmo local, desde que fique comprovado que os interessados participaram das deliberações e postaram votos ser comprovados. § 6º – As deliberações do Conselho de Administração terão validade e produzirão efeitos independentemente de serem inscritas em livro próprio. ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A Diretoria obrigatoriamente deverá reunir-se no trimestre seguinte, ou seja, não poderá a reunião ordinária subsequente ser dispensada. § 2º – As reuniões da Diretoria serão convocadas, mediante comunicação por qualquer meio, podendo inclusive ser eletrônico, desde que fique comprovado que os demais membros têm ciência inequívoca da pauta, data e hora da realização da reunião, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a qual poderá ser dispensada em caso do comparecimento de todos. § 3º – Para que a reunião possa se realizar, e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores em exercício. § 4º – Em todas as reuniões da Diretoria é admitido que o Diretor ausente seja representado por um de seus pares, seja para a formação de quórum, seja para votação. § 5º – Os membros da Diretoria poderão participar, por qualquer meio de comunicação, em reuniões por meio de telefônica, por e-mail, videoconferência ou por qualquer outro meio tecnológico existente, através dos quais todas as pessoas participantes da reunião possam ouvir as demais, e tal participação será considerada presença pessoal na referida reunião dispensada a reunião física dos Diretores em um mesmo local, desde que fique comprovado que os interessados participaram das deliberações e postaram votos ser comprovados. § 6º – As deliberações do Conselho de Administração terão validade e produzirão efeitos independentemente de serem inscritas em livro próprio. ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A Diretoria obrigatoriamente deverá reunir-se no trimestre seguinte, ou seja, não poderá a reunião ordinária subsequente ser dispensada. § 2º</p>								